



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO Nº 0299/2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S A, que objetiva a implantação de duas linhas de Transmissão de Energia Elétrica - LT 500 kV Igaporã III - Janaúba 3 C1, LT 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C1 - e uma subestação -SE 500 kV Janaúba 3, abrangendo diversos municípios dos estados da Bahia e de Minas Gerais, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 08 de agosto de 2018,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S A, CNPJ 26.845.393/0001-28, que objetiva a implantação de duas linhas de Transmissão de Energia Elétrica - LT 500 kV Igaporã III - Janaúba 3 C1, LT 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C1 - e uma subestação -SE 500 kV Janaúba 3, abrangendo os municípios: Caetitê - BA, Guanambi - BA, Candiba - BA, Pindaí - BA, Urandi - BA, Espinosa - MG, Mamonas - MG, Monte Azul - MG, Catuti - MG, Mato Verde - MG, Pai Pedro - MG, Porteirinha - MG, Nova Porteirinha - MG, Janaúba - MG, Francisco Sá - MG, Montes Claros - MG, Bocaiúva - MG e Engenheiro Navarro - MG. , com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 630.085.296,26 (seiscentos e trinta milhões e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0004/2018;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 13 de agosto de 2018.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos